



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPC

UFSC/PROAD/DPC/CCF-  
ML / SIAFI Nº 40312016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080.047301/2016-25.

**CONTRATO Nº** 22412016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 741/2016

**CONTRATANTE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Extensão, **Prof. Rogério Cid Bastos**, CPF nº. 401.425.409-78 CI nº.....;

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Sr. Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestar apoio administrativo para execução do Projeto de Extensão Intitulado: Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar de Santa Catarina (CECANE/SC), conforme o Plano de Trabalho (Anexo), financiado com recursos do FNDE/MEC.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
- 2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

2.2.1. À **UFSC**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À **FUNDAÇÃO**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de março de 2014;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO**

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 698.772,23 (Seiscentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e dois reais e vinte três centavos) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal e utilizados durante a sua execução;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuará a devolução das taxas para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

*“§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza” (Art. 41 Resol. 003/CUn/2009).*

§ 4º. Ressarcir a UFSC, por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Acórdão n. 2731/2008-TCU/Plenário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.847.2080.0509.0001, PTRES 108425, Fonte 0113150072 e Elemento de Despesa 339039.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
- b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
  - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES**

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

**Fiscal:**

- a) O(a) Professor(a) **Paula Lazzarin Uggioni**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Nutrição/CCS, inscrito(a) no Matrícula sob o nº 2057085, telefone 37219784, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

**Coordenador:**

- b) O(a) Professor(a) **Janaina das Neves**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Nutrição/CCS, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2299880, telefone (048)37212784, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a data 10/06/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 25 de Outubro de 2016.

  
Prof Rogério Cid Bastos  
Pró-Reitor de Extensão

  
Gilberto Vieira Ângelo  
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:

  
NOME: **David Arruda Husadel**  
CPF: Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC  
RG: Portaria nº 1821/2015/GR

  
NOME: **Claiton Kley Varela**  
CPF: 020.360.429-61  
RG: Técnico de Projetos - FAPEU



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS		
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
CI/Órgão Exp. 122.899-4	Cargo SUPERINTENDENTE	Função SUPERINTENDENTE		Matrícula	
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Início Assinatura	Término 10/06/2017
"Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar do Estado de Santa Catarina - CECANE/SC"		
Identificação do Objeto Dar continuidade à implementação do Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar do Estado de Santa Catarina (CECANE/SC) no Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina, visando o desenvolvimento das seguintes ações: Capacitação de agentes envolvidos no planejamento, gestão e execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Estado de Santa Catarina. Projetos de extensão universitária voltados ao desenvolvimento de estratégias para a garantia da alimentação escolar saudável. Apoio técnico/ assessoria aos municípios do Estado de Santa Catarina no planejamento, gestão e execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A implantação do CECANE/SC será concretizada a partir de pacto firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mediante recursos repassados por meio da descentralização orçamentária, de acordo com a Resolução nº 019/2005 - FNDE, atendendo aos requisitos do edital 001/2013 da CGPAE/FNDE.		





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Execução do Projeto "Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar do Estado de Santa Catarina - CECANE/SC".  (projeto detalhado anexo)		-	Assinatura	10/06/2017

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica  (orçamento detalhado anexo)  <i>As 11, 12 e 13</i>	698.772,23	698.772,23	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>698.772,23</b>	<b>698.772,23</b>	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00  
CONCEDENTE

Meta	Julho/16	Agosto/16	Setembro/16	Outubro/16	Novembro/16	Dezembro/16
I						698.772,23

Meta	Janeiro/17	Fevereiro/17	Março/17	Abril/17	Mai/17	Junho/17
I						

PROPONENTE ( Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho

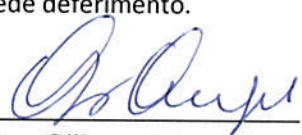
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.


Florianópolis/SC, 25/10/2016  
Local e Data

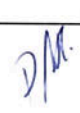
  
Proponente Gilberto Vieira Ângelo  
RG: 122.899-4 SSP/SC  
CPF: 179.758.409-04  
Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 25/10/2016  
Local e Data

  
Concedente Rogério Cid Bastos  
Pro-Reitor de Extensão  
PROEX/UFSC  
Siape 1157487



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

DESCRIÇÃO	UNID	QDE	PESSOAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ENCARGOS TRABALHISTAS	TOTAL
<b>Equipe (comum a todos os produtos)</b>						
Coordenador de Gestão - Prof. Doutor	Mês	9	1	3.300,00	---	29.700,00
Sub-Coordenador - Prof. Doutor	Mês	7	1	2.100,00	---	14.700,00
Assessor Técnico (CLT) 40h/semana	Mês	9	1	4.922,28	4.296,51	82.969,11
Auxiliar Técnico (CLT) 40h/ semana	Mês	9	1	2.013,40	2.035,19	36.437,27
					<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 163.806,38</b>
<b>Despesas Operacionais e Administrativas (para realização de todos os produtos)</b>						
<b>Suprimentos de informática</b>						
Tonner Hp Laserjet Pro 400	Unid	1	---	600,88	---	600,88
Cartucho colorido imp1 HP Photosmart D7260	Unid	5	---	35,90	---	179,50
Cartucho preto imp1 HP Photosmart D7260	Unid	2	---	75,90	---	151,80
<b>Material de Expediente</b>						
Agenda	Unid	6	---	14,10	---	84,60
Cadernos Preto Capa Dura tipo Executivo	Unid	6	---	12,00	---	72,00
Caneta esferográfica	Unid	12	---	0,55	---	6,60
Elástico cx 110 unidades	Caixa	1	---	2,70	---	2,70
Caneta marca texto	Unid	6	---	0,90	---	5,40
Canetão para quadro branco	Unid	6	---	3,20	---	19,20
Caixa plástica arquivo	Caixa	4	---	2,98	---	11,92
CD (caixa com 50un)	Caixa	1	---	32,00	---	32,00
Clips Grande (caixa 100un)	Caixa	4	---	1,20	---	4,80
Clips pequeno (caixa 100un)	Caixa	8	---	1,20	---	9,60
Envelope Grande	Unid	45	---	0,13	---	5,85
Fita Adesiva transp larga	Unid	2	---	2,80	---	5,60
Grampos 26/6 (caixa 5000un)	Unid	4	---	2,40	---	9,60
Papel A4	Resma	10	---	14,00	---	140,00
Papel Vergê Branco A4 - pac. 50fls	Pacot	6	---	9,10	---	54,60
Pasta elástica	Unid	45	---	1,60	---	72,00
Pasta plástica	Unid	5	---	0,70	---	3,50
Pasta suspensa	Unid	10	---	1,10	---	11,00
Ressarcimento de despesas administrativas para apoio à gestão do projeto	---	---	---	---	---	48.989,64
Ressarcimento pelo uso das instalações UFSC - Recomendação Prevista no Acórdão n 2731/2008 - TCU	---	---	---	---	---	6.987,72
					<b>SUB-TOTAL</b>	<b>57.460,51</b>
<b>Produto 1 - Formação dos Atores Sociais Envolvidos com o PNAE</b>						
Agente do PNAE - RT (CLT) 40h/semana;	Mês	9	1	4.922,28	4.296,51	82.969,11
Agente do PNAE - Monitor (RPA - nutricionistas, ciências agrárias, ciências contábeis ou afins - 1 monitor, em cada uma das 4 formações para viabilizar a execução da formação dos atores ligados ao PNAE, de acordo com os grupos por área de atuação);	Form.	4	1	1.200,00	240,00	5.760,00
Diárias: Formação de Gestores (1,5 diárias - 2 palestrantes, em 4 formações); Formação Integrada (3,5 diárias - 4 palestrantes, em 4 formações);	Unid.	68	---	177,00	---	12.036,00
Passagens terrestres: Formação de Gestores (2 palestrantes - IDA e VOLTA); Formação Integrada (4 palestrantes - IDA e VOLTA, em 4 formações);	Und.	36	---	80,00	---	2.880,00
					<b>SUB-TOTAL PRODUTO 1</b>	<b>R\$ 103.645,11</b>
<b>Produto 2 - Apoio Técnico ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação</b>						
Agente do PNAE - RT (CLT) 40h/semana	Mês	9	1	4.922,28	4.296,51	82.969,11
Passagens aéreas: 9 viagens x 2 (ida/volta)	Unid.	18	---	573,00	---	10.314,00
Diárias: previsão de 9 viagens de aproximadamente 3 dias	Unid.	27	---	224,20	---	6.053,40
Auxílio deslocamento: 9 viagens	Unid.	9	---	95,00	---	855,00
					<b>SUB-TOTAL PRODUTO 2</b>	<b>R\$ 100.191,51</b>
<b>Produto 3 - Assessoria aos Municípios e Estado Catarinenses</b>						
Agente do PNAE - RT (CLT) 40h/semana	Mês	9	2	4.592,28	4.296,51	159.998,22
Agente do PNAE - Monitor (RPA - nutricionistas, ciências agrárias, ciências contábeis ou afins)	Mês	5	2	3.600,00	720,00	43.200,00
Estudante de graduação em Nutrição	Mês	7	2	600,00	---	8.400,00
Passagens terrestres para trabalho de campo: 30 municípios x 2 passagens (ida/volta) x 2 agentes. Monitoramento em conjunto com o FNDE: 3 municípios x 1 agente x 2 passagens (ida e volta)	Und.	126	---	80,00	---	10.080,00
Passagens aéreas para trabalho de campo: dos 30 municípios a serem visitados, para, pelo menos, 1 município, há a previsão da necessidade de passagens aéreas: 2 passagens (ida/volta) x 2 agentes	Und.	4	---	320,00	---	1.280,00
Diárias para trabalho de campo: 30 municípios x 4,5 diárias (4 dias de permanência + 0,5 dia para deslocamento); Monitoramento em conjunto com o FNDE: 3 municípios x 5,5 diárias x 1 agente	Und.	286,5	---	177,00	---	50.710,50
Reprodução de material utilizado na visita (80 folhas x 40 municípios)	Und.	FALSO	---	0,10	---	,00
					<b>TOTAL PRODUTO 3</b>	<b>R\$ 273.668,72</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 698.772,23</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

REFERÊNCIAS DE PREÇOS	
Despesas	Referência
Equipe de Gestão	Conforme referências da CGPAE, definidas, inicialmente, a partir dos valores estabelecidos pelo CNPq, sendo compatíveis com a formação dos profissionais e com a natureza do projeto.
Equipe (Assessor Técnico, Auxiliar Técnico, Agentes PNAE e Monitores)	Remuneração de acordo com a formação, a atividade a ser desenvolvida, observando a compatibilidade com os valores de mercado no local de abrangência do CECANE. Os valores referentes aos encargos sociais variam de acordo com o tipo de contrato e os benefícios oferecidos.
Despesas administrativas para apoio à gestão do projeto	Preço em conformidade com o orçamento apresentado pela da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU.
Diárias e auxílio deslocamento	De acordo com o Decreto nº 6.907, de 21/07/2009.
Passagens terrestres e aéreas (dentro do estado de SC)	Média de preços de passagens terrestres, considerando a distância entre três mesorregiões do estado catarinense e o município sede do CECANE.
Passagens aéreas	Média de preços considerando passagens aéreas para outros estados brasileiros
Material de consumo (material de expediente e suprimento de informática)	Os preços unitários, embasados em pesquisa realizada em empresas do ramo, estão compatíveis com o preço praticado no mercado.
Serviços reprografia/encadernação	

Rs 12  


Dpk  




FAPEU

## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

NAGEFI - Núcleo de Análise Gerencial e Fiscal

**IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS**

Nome do projeto: CECENE/SC  
Valor projeto: 698.772,23  
Prazo em meses: 9  
Coordenador: JANAINA DAS NEVES

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	4.282,07	0	-
Pregão	2.903,58	0	-
Disp./Inexibid.	79,86	0	-
Imp. Serviços	2.213,03	0	-
Imp. Mat. Consumo	2.237,73	0	-
Imp. Equipamentos	4.692,01	0	-
Comp. Passagens	213,96	35	7.488,71
Comp. Materiais	157,70	2	315,40
Comp. Serviços	202,22	1	202,22
Comp. Equipament	576,88	0	-
Pós-Compra	37,76	38	1.434,70
Almoxarifado	174,29	2	348,58
<b>Total Compras</b>			<b>9.789,60</b>

Projetos	Unit.	Qtde	Total
Projetos	2.894,17	1	2.894,17
Bolsa	40,44	23	930,16
RPA	82,30	9	740,73
Diária	65,14	40	2.605,77
Liberação PJ	74,17	88	6.527,35
Prest. Contas	7.827,88	0,5	3.913,94
<b>Total Projetos</b>			<b>17.612,12</b>

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLTs (pgtos)	39,71	6	238,23
Admissão	483,38	6	2.900,25
Demissão	932,38	6	5.594,27
<b>Total de RH</b>			<b>8.732,76</b>

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Contabilidade	29,07	117	3.400,62
Contab. Fiscal	13,25	176	2.332,06
<b>Total contabilidade</b>			<b>5.732,68</b>

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a Pagar	31,26	116	3.625,96
Reemb/Sup.fundos	65,14	0	-
Contas a Receber	162,53	1	162,53
Conciliação	1.367,18	1	1.367,18
<b>Total Financeiro</b>			<b>5.155,68</b>

Diversos	Unit.	Qtde	Total
Deslocamento	-	0	-
Procedim. Jurídicos	1.849,22	0	-
Contratos	1.639,77	1	1.639,77
Arquivamento	4,74	69	327,04
Diversas		0	
<b>Total Diversos</b>			<b>1.966,81</b>

<b>Total dos custos</b>	<b>48.989,64</b>
-------------------------	------------------

<b>Percentual da ReDOA</b>	<b>7,01%</b>
----------------------------	--------------

<b>ReDOA/mês</b>	<b>5.443,29</b>
------------------	-----------------

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and initials 'DAN' and '13' at the bottom.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC  
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 224/CCF/2016 DE 25 de Outubro de 2016.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.047301/2016-25 - Contrato nº 00224/2016.

**PAULA LAZZARIN UGGIONI**  
Professor Magistério Superior, CPF 00.851.394.914  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO/CCS (NTR)

*Ulisses Iraci Zilio*

---

**Ulisses Iraci Zilio**  
Diretor Departamento de Projetos,  
Contratos e Convênios  
DPC/PROAD  
Portaria 1005/2016/GR